

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE VILA VELHA

1100809

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Albuino Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPIRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Vasco Alves de Oliveira Junior

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI RITO SANTO

EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRAFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Paulo Corrêa Barbosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades, para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO**PÁGINA**

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)	26
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO	29
3.4. LEI DE ÁREAS ESPECIAIS	38
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS ..	46
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS)	47
5. BASE CARTOGRÁFICA	52
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	52
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	52
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	52

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projecto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

. Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

. Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:**DATA DE INSTALAÇÃO: 1551****DIA CONSAGRADO: 23/05****NOMES PRIMITIVOS:**

VILA DE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, VILA VELHA
. MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO
. MUNICÍPIO DE VILA VELHA

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

DECRETO 53/1890**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 8º - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANCE GOMES SUDRE.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

LEI Nº 1445/24**CREA DISTRICTOS JUDICIARIOS.**

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, cumprindo o que determina o Artigo 39 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1º - O territorio do municipio do Espirito Santo é dividido em tres districtos judiciarios:

1º - O da séde; 2º o de Argolas; 3º o de Jucú.

Art. 2º - O primeiro districto da séde limita-se, ao norte, com a bahia; a éste, com o oceano; ao sul, com o rio Jucú, desde a foz até a valla de Caçaroca; a oeste, por essa valla e rio Marinho até a fazenda desse nome; dahi em rumo éste, pela estrada até a ilha dos Bentos e em rumo norte, pela valla, que se dirige ao Aribiry, e por este rio até a sua foz.

Art. 3º - O segundo - districto de Argolas - com séde na povoação do mesmo nome, limita-se: ao norte, com a bahia; a éste com o rio Aribiry e pela valla até a ilha dos Bentos; e em rumo sul, pela estrada de Marinho até a fazenda á margem do rio; a oeste, com o municipio de Cariacica pelo rio Marinho até a foz.

Art. 4º - O terceiro - districto de Jucú - com séde na povoação da Barra do Jucú, limita-se: ao norte, com o primeiro districto, pelo rio Jucú; a éste, com o oceano; ao sul, com o municipio de Guarapary; a oeste, com os municipios de Vianna e Cariacica.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 10 de Julho de 1924.-
FLORENTINO AVIDOS. - JOSE ANTONIO LOPES RIBEIRO.

L.S. - Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior, em 15 de Julho
de 1924. - CLOVIS NUNES PEREIRA, Director do Expediente.

LEI Nº 405/58

cria novos distritos e atualiza os antigos.

A CÂMARA MUNICIPAL DO ESPÍRITO SANTO, Estado do mesmo nome, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados na área deste Município mais 2 Distritos, sendo um desmembrado do 2º Distrito e que constituirá o 5º Distrito, denominado "SÃO TORQUATO", com sede no atual bairro do mesmo nome e o outro, desmembrado do 1º Distrito e que constituirá o 4º Distrito, denominado IBES, com sede no Núcleo Residencial do mesmo nome.

§ 1º - O 4º Distrito, de IBES constituir-se-á dos bairros de Aribiri, Atayde, Areias, Santa Inês e Santa Mônica.

§ 2º - O 5º Distrito, de São Torquato, constituir-se-á dos bairros de Coby, Cobilândia, Alecrim e Alvorada.

Art. 2º - Os antigos Distritos 1º, da Sede, e 2º, de Argolas — excluí das as áreas desmembradas para a constituição dos 2 novos Distritos, terão os novos limites fixados respectivamente, pelos artigos 4º e 5º da presente lei.

§ 1º - O 1º Distrito, da Sede, constituir-se-á dos bairros de Cruz do Campo, Trevas, Glória, Soteco, Jaburuna e Praia da Costa.

§ 2º - O 2º Distrito, de Argolas, constituir-se-á dos bairros de Pedra do Buzo, Vila Operária, Garrido, Vila Batista, Ilha das Flores e Paul.

Art. 3º - O 3º Distrito, de Barra do Jucú, permanecerá com a constituição antiga, na conformidade dos limites reproduzidos no artigo 6º da presente Lei.

Parágrafo Único - o 3º Distrito, de Barra do Jucú, constituir-se-á dos seguintes povoados: Tipuera, Ponta da Fruta, Lagoa de Jabaeté, Tanque, Ribeiro das Pedras, Camboapina, Jaguarussú e Palmeiras.

Art. 4º - O 1º Distrito, da Sede (Espírito Santo, antiga Vila Velha) terá a sua área circunscrita pelos seguintes limites: - Partindo da foz do rio Jucú no Oceano Atlântico, seguindo sua margem esquerda até atingir a retificação do mesmo, seguindo ainda até passar o morro Guaranhuns num ponto onde a retificação do referido rio segue numa reta conhecida como vala "Piloto", da retificação do mencionado rio Jucú; deste ponto, por uma linha reta passando a Oeste do Morro Guaranhuns, até atingir o extremo Sul do loteamento "Santa Mônica" (Empreza Hercules Ltda.); daí, seguindo pela divisa do referido loteamento e a propriedade Itaparica Ltda. até o extremo Norte na estrada ou avenida de limite do loteamento acima referido; daí segue a referida estrada ou avenida até o extremo Oeste do referido loteamento, continuando pela antiga estrada, cortando os terrenos de Moacyr Lofêgo com Marta Serrano Vereza, até atingir o eixo da avenida Santa Inês, continuando pelo referido eixo até atingir o extremo Sul, lado esquerdo do campo de aviação do Aero Clube do Espírito Santo. Do extremo sul lado esquerdo do campo de aviação do Aero Clube citado, divisa deste com o Cemitério Municipal de Santa Inês, em linha reta até atingir a linha de divisa dos terrenos da ECECOL com terrenos de Da. Albina Rocio, seguindo a divisa dos terrenos da ECECOL até a rodo

via Carlos Lindemberg. Deste ponto, em direção a Vila Velha, pela referida rodovia Carlos Lindemberg, até atingir a estrada para Aribiri, seguindo pela mesma até o pontilhão na vala de Aribiri retificada pelo D.N.O.S., seguindo esta até o boeiro da linha de bondes e deste ponto pela mesma vala até a desembocadura do rio Aribiri na baía de Vitória. Deste ponto, segue a margem da Baía de Vitória, na direção Este, até atingir a ponta do Farol de Santa Luzia, onde prossegue pelo Oceano Atlântico até a foz do rio Jucú.

Art. 5º - O 2º Distrito, de Argolas, terá a sua área circunscrita pelos seguintes limites: — Partindo da foz do rio Aribiri junto ao Morro do "Penedo", seguindo o curso do mesmo rio em limite com o distrito do IBES já descrito até a ponte de concreto na antiga estrada de rodagem para Vitória; deste ponto segue pela referida rodagem em limite com o novo distrito de São Torquato até encontrar o viaduto da Estrada de Ferro Leopoldina; daí seguindo pela mesma estrada de ferro até a estrada das estações no viaduto da linha férrea do Cais de Minério; deste ponto, segue pela estrada das estações até atingir a Baía de Vitória entre as estações das estradas de Ferro Leopoldina e Vitória à Minas; segue daí contornando a baía de Vitória até a foz do rio Aribiri junto ao Morro do "Penedo", (ponto de partida).

Art. 6º - O 3º Distrito, de Barra do Jucú, terá a sua área circunscrita pelos seguintes limites: — Partindo da foz do rio Jucú, segue o mesmo, pelo lado direito até encontrar a vala, retificação do mesmo rio denominado Piloto, seguindo por esta até o lugar denominado Caçaroca, na divisa com o Município de Cariacica; daí continua seguindo a margem direita do rio Jucú que serve de divisa com o Município de Viana, até atingir a confluência deste rio com o rio Jacarandá; daí segue em linha reta até atingir a encosta do Morro Itaúna; daí seguindo em linha reta de divisa com o Município de Guarapari, até encontrar o ribeirão Doce, seguindo por este até a desembocadura do referido

ribeirão no Oceano Atlântico; daí seguindo pelo Oceano Atlântico até atingir a margem direita da desembocadura à margem direita do rio Jucú (ponto de partida).

Art. 7º - O 4º Distrito do IBES, terá a sua área circunscrita pelos seguintes limites: — Partindo do ponto de limite com o 1º Distrito (Sede), na desembocadura da vala no rio Aribiri próximo à baía de Vitória, segue pela margem direita do rio Aribiri até a ponte na linha de bondes seguindo ainda a mesma margem até a ponte de concreto na antiga estrada de rodagem para Vitória, continuando pela retificação do rio Aribiri até o boeiro na Rodovia Carlos Lindemberg e ainda pela mesma retificação do rio seguindo a sétima Avenida do loteamento Cobilândia até encontrar a quinta avenida, do mesmo loteamento seguindo por esta retificação do rio até encontrar o rio Marinho limite com o Município de Cariacica; deste ponto segue subindo o rio Marinho pela margem direita até encontrar a ligação com o Rio Jucú no lugar denominado Caçaroca onde termina o limite com Cariacica; daí segue descendo pela margem esquerda do rio Jucú, que limita com o 3º Distrito (Barra do Jucú) até encontrar a Vala de retificação do mesmo rio denominado "Piloto", prosseguindo por esta até o ponto de limite do 1º Distrito (Sede) no extremo da referida vala; daí segue o limite já descrito do 1º Distrito até a baía de Vitória.

Art. 8º - O 5º Distrito, de São Torquato, terá sua área circunscrita pelos seguintes limites: — Partindo do limite comum com o distrito de Argolas na baía de Vitória, entre as estações das Estradas de Ferro Leopoldina e Vitória a Minas, seguindo contornando a referida baía até a foz do rio Marinho; deste ponto segue subindo o citado rio Marinho pela margem direita em limite com o Município de Cariacica até encontrar a vala de retificação do rio Aribiri na 5ª Avenida do Loteamento Cobilândia;

daí seguindo pela 5ª e 7ª Avenida pelo canal de retificação do rio Aribiri já descrito no limite do novo Distrito de IBES até a ponte de concreto armado na antiga estrada de rodagem para Vitória; deste ponto pela referida rodagem em limite já descrito com o 2º Distrito (Argolas) até a baía de Vitória entre as estações ferroviárias, ponto-final.

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Cidade de Espírito Santo, 24 de novembro de 1958.

EDELBERTO VILA FLÔR
Presidente da Câmara

LEI Nº 1935/64

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no Município de Vila Velha mais dois Distritos, que passarão a denominar-se Distrito do IBES e Distrito de São Torquato.

Art. 2º - O Distrito do IBES terá a sua área circunscrita pelos seguintes limites: partindo do ponto de limite com o 1º Distrito (Sede), na desembocadura da vala do Rio Aribiri próximo à Baía de Vitória, segue pela margem direita do Rio Aribiri até a ponte na linha de bondes, seguindo ainda a mesma margem até o ponto de concreto na antiga estrada de rodagem para Vitória, continuando pela retificação do Rio Aribiri até o boeiro na Rodovia Carlos Lindenberg e ainda pela mesma retificação do rio seguindo a Sétima Avenida do loteamento Cobilândia até encontrar a Quinta Avenida do mesmo loteamento seguindo por esta retificação do rio até encontrar o Rio Marinho limite com o Município de Cariacica; dêste ponto segue subindo o Rio Marinho pela margem direita até encontrar a ligação com o Rio Jucu no lugar denominado Caçaroca onde termina o limite com Cariacica; daí segue descendo pela margem esquerda do Rio Jucu, que limita com o 3º Distrito (Barra do Jucu) até encontrar a vala de retificação do mesmo rio denominado "Piloto", prosseguindo por esta até o ponto de limite do 1º Distrito (Sede) no extremo da referida vala; daí segue o limite já descrito do 1º Distrito até a Baía de Vitória.

Art. 3º - O Distrito de São Torquato terá sua área circunscrita pelos seguintes limites: partindo do limite comum com o Distrito de Argolas na Baía de Vitória, entre as Estações das Estradas de Ferro Leopoldina e Vitória-Minas, seguindo contornando a referida baía até a foz do Rio Marinho; deste ponto segue subindo o cita

do Rio Marinho pela margem direita em limite com o Município de Cariacica até encontrar a vala de retificação do Rio Aribiri na 5ª Avenida do loteamento Cobilândia; daí seguindo pela 5ª e 7ª Avenidas pelo canal de retificação do Rio Aribiri já descrito no limite do novo Distrito de IBES até a ponte de concreto armada na antiga estrada de rodagem para Vitória; deste ponto pela referida rodagem em limite já descrito com o 2º Distrito (Argolas) até a Baía de Vitória entre as Estações Ferroviárias, pon final.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PLÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 8 de janeiro de 1964.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

ELISEU LOFÊGO

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 8 de janeiro de 1964.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão de Interior e Justiça

3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE VILA VELHA

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Vitória

Começa na foz do rio Marinho na baía de Vitória; segue pela margem sul dessa baía até atingir o oceano Atlântico.

2) Com o Município de Guarapari

Começa na foz do ribeirão Doce no oceano Atlântico; sobe pelo mesmo até a sua nascente; segue por uma linha reta até atingir o ponto mais alto do pico de Itaúnas, na divisa com o município de Viana.

3) Com o Município de Viana

Começa no ponto mais alto do pico de Itaúnas, segue em linha reta até a foz do rio Jacarandá no rio Jucú; desce por este até a foz do rio Formate, na divisa com o município de Cariacica.

4) Com o Município de Cariacica

Começa na foz do rio Formate no rio Jucú; desce por este até a vala de Caçaroca; segue por este até o rio Marinho; desce por este até sua foz na baía de Vitória.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Ibes e Vila Velha

Começa na baía de Vitória, na foz do Valão do Bosque; sobe por este até encontrar a antiga estrada de rodagem de Vila Velha a Vitória; segue por essa estrada de rodagem de Vila Velha a Vitória; segue por

essa estrada até encontrar a rodovia Carlos Lindemberg; segue por esta até o ponto de onde sai a estrada para Santa Inês; segue por esta estrada até encontrar a Vala aberta pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento; segue por essa Vala até o rio Jucu, no lugar denominado Guaranhuns.

2) Entre os Distritos de Ibes e Jucu

Começa na ponte denominado Guaranhuns, no rio Jucu, sobe por este até a divisa com o município de Cariacica.

3) Entre os Distritos de Ibes e Argolas

Começa na baía de Vitória, na embocadura do rio Aribiri; sobe por este até encontrar a antiga estrada de Vitória a Vila Velha.

4) Entre os Distritos de Ibes e São Torquato

Começa na antiga estrada de Vitória a Vila Velha no ponto em que é atravessada pelo rio Aribiri; sobe por este até a rodovia Carlos Lindemberg; segue pela retificação do rio Aribiri; seguindo a sétima avenida do loteamento Cobilândia até encontrar a Quinta Avenida do mesmo loteamento; segue por aquela retificação até o rio Marinho.

5) Entre os Distritos de Argolas e São Torquato

Começa no ponto em que o rio Aribiri corta a antiga estrada de rodagem de Vitória a Vila Velha; segue por essa estrada até encontrar a estrada de ferro Leopoldina; segue por esta o ponto intermediário entre as estações das Estradas de Ferro Leopoldina e Vitória a Minas, à margem da baía de Vitória.

6) Entre os Distritos de Vila Velha e Jucu

Começa no ponto denominado Guaranhuns; no rio Jucu; desce por este até a sua foz no Oceano Atlântico.

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
LEI Nº 523/59

DELIMITA AS ÁREAS URBANAS E SUBURBANAS DO MUNICÍPIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Distrito da Sede do Município terá a sua zona urbana circunscrita pelos seguintes limites: - Partindo do Morro do Cruzeiro junto à Baía de Vitória, segue o espigão de vertentes entre a citada baía e córrego Incerica até o alto da pedra do morro "Jaburuna"; desta, descendo por um espigão até atravessar a linha de bondes no corte e atingir o alto da pedra alí existente; daí, seguindo em linha reta até o morro Salamim; dêste, segue outra linha reta até atingir, no extremo norte da propriedade de D^a Emilinha Tesch Macarenhas, junto ao canal de saneamento, um ponto no prolongamento da Rua Ceará do plano de Urbanização da Sociedade Vila da Penha Ltda.; daí, seguindo do esta rua até encontrar a Praia da Costa; continuando, contornando a Praia em direção norte até o Farol de Santa Luzia, na entrada da Baía de Vitória; dêste ponto, segue contornando a referida Baía de Vitória até encontrar o Morro do Cruzeiro, ponto de partida.

Art. 2º - A Zona suburbana do Distrito Sede é circunscrita pelos seguintes limites: - Partindo do ponto comum com a Zona Urbana no Morro do Cruzeiro, junto à Baía de Vitória, segue contornando a referida Baía até encontrar a foz do rio Aribirí junto ao Morro do Penedo; daí segue subindo o curso do rio até a ponte da linha de bondes, continuando pelo referido rio Aribirí que serve de limite entre o 1º Distrito (Séde) e o 2º (Argolas), entrando pelo canal de retificação feito pelo Serviço de Saneamento.

mento, até a ponte de concreto armado na antiga estrada de ro dagem VITÓRIA - VILA VELHA; desta seguindo sempre a retifica ção do rio até o ^{bu}euíro da Rodovia Carlos Lindemberg; conti nuando o referido canal de retificação até atingir o final do mesmo, e daí por linha reta no sentido do prolongamento do ca nal até encontrar o rio Marinho, onde termina o limite com 2º Distrito; dêste ponto, subindo o rio Marinho que serve de limite com o Município de Cariacica até encontrar o rio Jucú em frente ao povoado de "Caçaroca"; daí, segue descendo o rio Jucú e pela retificação denominada "Vala Piloto" e em divisa com o 3º Distrito, indo até a barra do referido rio no Oceano; dêste ponto, segue pela Praia ou orla marítima passando pelas propriedades loteadas, denominadas, Itaparica, Itapoan e Sociedade Vila da Penha Ltda. ou Praia da Costa, até encontrar a rua Ceará do loteamento da referida Sociedade Vila da Penha Ltda.; limite com a ZONA URBANA; daí, segue pelo limite com a zona urbana já descrita, até o Morro do Cruzeiro junto à Baía de Vitória, ponto de partida.

Art. 3º - O Distrito de Argolas terá a sua Zona Urbana circunscrita pe los seguintes limites: - Começa na foz do rio Aribirí, junto ao Morro do Penedo, segue pelo mangue acompanhando o braço do rio que separa a Ilha denominada "DEPRÁ" do morro Capoaba, até a Vila Batista, na estrada que dá acesso a Ilha das Flo res; daí seguindo a estrada até a linha de bondes Paul-Vila Velha, indo por esta no sentido de Vila Velha até o corte de pedra; dêste ponto sobe atravessando a rodagem Paul-Alecrim até o canto do muro de frente da propriedade do Snr. Bauman; dêste ponto em linha reta até o alto do Morro de Paul, dêste, descendo pelo espigão de vertentes até uma garganta em limite dos terrenos de Manoel Pinheiro da Silva - Jayme Larica; con tinuando subindo pela vertente até o alto do Morro "São Torqua to"; daí em linha reta até o Morro do Cobí junto à ponte metá lica da E.F. Leopoldina sobre o rio Marinho; seguindo dêste ponto descendo pelo referido rio esse limite com o Município

de Cariacica até a sua barra na Baía de Vitória; seguindo con-
tornando a citada Baía até o morro do Penedo na foz do Aribirí,
ponto de partida.

Art. 4º - A Zona Suburbana do Distrito de Argolas é compreendida pelos seguintes limites: - Partindo da foz do rio Aribirí, junto ao Morro do Penedo, segue o limite com a Zona Urbana, já descrita até a ponte metálica da E.F. Leopoldina sobre o rio Marinho; dêste ponto, segue subindo o rio Marinho em divisa com o Município de Cariacica até encontrar o limite com o 1º Distrito (Séde); daí segue o limite já descrito com o 1º Distrito, pelo canal aberto pelo serviço de saneamento para o rio Aribirí, e por este até a sua foz junto ao Morro do Penedo, ponto de partida.

Art. 5º - Com a aprovação desta Lei, fica revogada a Lei nº 405 de 24/11/1958.

Art. 6º - O Distrito de Jucú terá a sua Zona Urbana circunscrita pelos limites seguintes:- lado do Norte, partindo da foz do rio Jucú no mar junto ao Morro denominado da "Concha", seguindo pela margem direita até 200 metros acima da ponte sobre o mesmo rio e daí em linha reta na direção Sul até o pontilhão existente na estrada de rodagem para a Ponta da Fruta, num pequeno córrego; desse ponto, segue pelo curso do córrego até sua bifurcação na foz do rio Jucú, junto ao Morro da "Concha", ponto inicial.

Art. 7º - A Zona Suburbana do distrito de Jucú é compreendida pela área circunjacente da Zona Urbana com 200 metros de largura, partindo da margem direita do rio Jucú, no lado Norte e seguindo para o Sul, paralela ao limite da zona Urbana até encontrar o litoral e por este até a foz do rio Jucú.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila velha, 5 de novembro de 1959

Dr. Tuffy Nader
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Vila
Velha, em 5 de novembro de 1959

Mariana Queiroz Coutinho
Secretária da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
LEI Nº 1.780/79

**ALTERA DELIMITAÇÃO DA ÁREA URBANA
DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o povo através de seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos de cobrança de tributos, planejamento e parcelamento do solo para fins urbanos fica delimitada a área urbana ou urbanizável do Município de Vila Velha pelo perímetro que a circunda, conforme está descrito no § 2º deste artigo.

§ 1º - São referenciais básicas para esta delimitação:

- As cartas topográficas, na escala de 1.50.000, denominadas "Vitória e Guarapari", elaboradas pela fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, edição de 1978, as quais foram localizadas os pontos limítrofes do perímetro.
- O Farol de Santa Luzia, como ponto inicial para a descrição, por ser um marco perene, inconfundível e de fácil identificação.
- As coordenadas planimétricas da Projeção UTM (projeção Universal Transversa de Mercador) Fuso 24, utilizadas nas cartas topográficas do Sistema Cartográfico Nacional.

§ 2º - A descrição da linha que caracteriza o perímetro urbano feita no sentido dos ponteiros de um relógio é a seguinte:

DENOMINAÇÃO	PONTO			LINHA
	COORDENADAS		DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO (DETALHES)
	E (m)	N (m)		
A	367.750	7.752.150	Um ponto da linha da costa, a leste do Farol de S. Luzia	Orla marítima
B	356.500	7.728.500	Foz do Ribeirão Doce no Oceano Atlântico, margem esquerda	Alveo do Ribeirão (divisa com o Município de Guarapari)
C	354.700	7.729.400	Um ponto na margem esquerda do Ribeirão Doce, que dista 2 Km, em linha reta, da sua foz.	Linha geodésica, unindo os pontos C e D
D	357.450	7.736.100	Cruzamento dos eixos das estradas, em frente à Esc. Mun. Faz. do Congo	Linha geodésica, unindo os pontos D e E
E	354.950	7.742.150	Um ponto na margem direita do canal do rio Marinho, no encontro com o Rio Jucu	Alveo do Canal e do Rio Marinho (divisa com os Municípios de Viana e Cariacica)
F	358.600	7.751.800	Foz do Rio Marinho na Baía de Vitória, margem direita	Margem Sul da Baía de Vitória

- Art. 2º** - Tendo em vista já estarem aprovados e compromissados de acordo com a Lei Municipal nº 1.674/77, os loteamentos denominados "Parque das Quintas da Vela Branca" (Decreto nº 11/78), "Vale do Campo" (Decreto nº 31/79) e "Quintas do Xuri" (Decreto nº 39/79), situados no Distrito de Jucu, considera-se também, para os efeitos desta Lei, como área urbana, aquela definida pelos limites destes loteamentos.
- Art. 3º** - A demarcação dos pontos descritos no § 2º do art. 1º e outros que facilitam a visualização, no terreno, das linhas limítrofes deverá ser efetuada 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei.
- Art. 4º** - As cartas topográficas, relacionadas no § 1º do art. 1º, contendo a representação gráfica do perímetro urbano fazem parte da presente Lei.
- Art. 5º** - Novos loteamentos poderão ser aprovados quando a totalidade da área a ser loteada estiver dentro do perímetro urbano definido no § 2º do art. 1º desta Lei e atender aos requisitos exigidos em outros diplomas legais relativos ao parcelamento do solo.
- Art. 6º** - VETADO
- Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, 11 de dezembro de 1979.

AMÉRICO BERNARDES DA SILVEIRA (DR.)
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração Geral desta Prefeitura e
Publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 29/12/79.

LIGIA MARIA PAOLIELLO DE FREITAS
DIRETORA DO DEAG

3.4.

LEI DE ÁREAS ESPECIAIS

RESOLUÇÃO Nº 07/83

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PUBLICADO NO D.O. DE 07/10/83

Aprovado o tombamento de Monumento Natural integrante do Patrimônio Paisagístico Estadual.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e em consequência com o disposto na Lei nº 2947, de 17.12.74, regulamentada pelo Decreto nº 626-N de 28.02.75,

RESOLVE:

Aprovar o Tombamento em caráter definitivo do bem natural abaixo relacionado de propriedade do Estado do Espírito Santo, conforme o Parecer da Câmara de Artes e Patrimônio Histórico e Câmara de Legislação e Normas, aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura, constante do Processo nº 06.80.

— Bem Natural denominado "PENEDO" localizado no Município de Vila Vila, emergindo do Oceano Atlântico, cuja cota maior é de 133m, acima do mar, fronteiro a Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, na curva do Clube Natação e Regatas Saldanha da Gama, que se constitui de um conjunto granítico e seu entorno de acordo com demarcação em mapa cartográfico

co organizado pelo Processo Aerofotogramétrico em escala 1:2.000, anexo à presente Resolução.

Vitória, 08 de setembro de 1983

WILSON HAESE

Presidente do Conselho Estadual de Cultura

RESOLUÇÃO Nº 12/86

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PUBLICADO NO D.O. DE 19/11/86

Aprova tombamento de bem paisagístico.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto na Lei 2947 de 17 de dezembro de 1974 regulamentada pelo Decreto nº 626-N de fevereiro de 1975,

RESOLVE:

Aprovar em caráter definitivo o tombamento do bem natural denominado "Jacaranema" situado em Barra do Jucu, Município de Vila Velha, conforme os pareceres da Câmara de Artes e Patrimônio e da Comissão de Legislação e Normas referendados pelo Plenário do Conselho Estadual de Cultura como constante no processo nº 02/83-CEC estando o referido bem paisagístico inscrito no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico, Paisagístico e Científico sob o nº 08 às páginas 04 verso e 05, constante do redesenho planialtimétrico estampado abaixo e respectiva descrição.

Vitória, 17 de novembro de 1986

ANNA BERNARDES DA SILVEIRA ROCHA
Presidente do Conselho Estadual de Cultura

LEI Nº 4133/88

PUBLICADO NO D.O. DE 29/07/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de preservação permanente a vegetação natural existente ao redor e ao longo da lagoa de Jabaeté, situada no Município de Vila Velha.

§ 1º - Para o fim estabelecido no caput deste artigo, entende-se por vegetação natural;

I - ao redor da Lagoa de Jabaeté, toda aquela localizada, a proximadamente, numa área de 2.184.000,00 m² e com o perímetro de 16.000,00 m;

II - ao longo da Lagoa de Jabaeté, toda aquela localizada, a proximadamente, numa área de 384.000,00 m² e com o perímetro de 2.460,00 m.

§ 2º - As áreas a que se referem os incisos anteriores encontram-se delimitados no mapa na escala 1:20.000 em anexo, extraído da "Carta do Brasil", folha Vitória, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Instituto de Terras, Cartografia e Florestas - ITCF, providenciará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei, a medição e a demarcação da área descrita no artigo 1º.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de julho de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

ALMIR BRESSAN JUNIOR
Secretário de Estado para Assuntos
do Meio Ambiente

DECRETO Nº 4524-E/90

PUBLICADO NO D.O. DE 10/08/90

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terras destinada à criação e implantação do Parque da Ilha das Flores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 91, item III, da Constituição Estadual e de conformidade com o disposto no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e a de nº 6.502, de 07 de janeiro de 1978,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terras com aproximadamente 16,00ha, no município de Vila Velha, distrito de Argolas, de propriedade de herdeiros de Basílio Costa Longa e outros, com as seguintes características: começa à margem do asfalto que liga a Rodovia Carlos Lindemberg ao Cais de Capuaba com o prolongamento de uma rua Projetada no Bairro de Ilha das Flores; segue margeando o Bairro Ilha das Flores pela mesma rua no sentido sudoeste - distância aproximada de 240 metros; segue pela mesma rua em sentido noroeste - distância aproximada de 40 metros; continuando pelo mesmo sentido sudoeste - distância aproximada de 136 metros; seguindo a mesma na direção noroeste - distância aproximada de 145 metros; seguindo pela mesma na direção sudoeste - distância aproximada de 25 metros; continuando pela mesma na direção sudoeste até uma pedra - distância aproximada de 25 metros; seguido pela base leste da pedra em direção norte até terrenos da Marinha, tipo manguezal, ocupados pela CVRD - distância aproximada de 360 metros; seguindo

do terrenos de Marinha pela linha de preamar em sentido les
te - distância aproximada de 700 metros; e com as seguintes
confrontações: ao Norte - terrenos de marinha (ocupados pela
CVRD), ao Sul - rua Projetada (bairro Ilha das Flores), e
Leste - terrenos de Marinha (ocupados pela CVRD) e a Oeste
com o bairro Ilha das Flores, em conformidade com plantas,
laudo de avaliação, relatórios técnicos, fotografias e informa
ções contidas no processo PGE nº 1445/90 em nome do ITCF.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere este Decreto será reservada
à criação e a implantação do "PARQUE DA ILHA DAS FLORES" e
consoante Decreto nº 4.390, de 14 de maio de 1990, publicado
no Diário Oficial de 15/5/90 foi aberto à SEAR, crédito su
plementar para reforço de dotação orçamentária com a finalida
de de viabilizar o objetivo deste decreto; a desapropriação
amigável ou judicial será promovida pelo Governo do Estado
do Espírito Santo que poderá alegar urgência nos termos do
artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365/41, com as modificações
posteriores, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, Vitória, aos 08 de agosto de 1990, e 169º da Indepen
dência, 102º da República e 456º do Início da Colonização do Solo Espíri
to-Santense.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

ALMIR BRESSAN JÚNIOR
Secretário de Estado para Assuntos do Meio Ambiente

JOSÉ EUGÊNIO VIEIRA
Secretário de Estado da Educação e Cultura

MARIA BERENICE PINHO DA SILVA
Secretária de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE

COMUNIDADES URBANAS

- Centro
- Ilha dos Aires
- Soteco
- Glória
- Jaburuna
- Praia da Costa
- Conjunto Militar
- Itapoã
- Divino Espírito Santo
- Boa Vista
- Cristóvão Colombo
- Coqueiral de Itaparica
- Itaparica
- Santa Mônica
- Joquei Club
- C. Habitacional Praia de Itaparica
- Bairro Popular Santa Mônica
- Cocal
- Santa Inês*¹
- Aribiri*²

DISTRITO: IBES

COMUNIDADES URBANAS

- Aribiri*²
- Nossa Senhora da Penha I
- Ataíde
- Santa Rita
- Primeiro de Maio
- Ilha da Conceição
- Cavaliere

DISTRITO: IBES

COMUNIDADES URBANAS

- Ibes
- Santa Inês *¹
- Nossa Senhora da Penha II
- Santos Dumont
- Guadalajara
- Colorado
- Novo México
- Vila Nova
- Ilha dos Bentos
- Jardim Asteca
- Guaranhuns
- Nova Itaparica
- Araçás
- Vale Encantado II
- Santa Clara
- Vale Encantado
- Rio Marinho
- Cobilândia *⁸
- Marilândia *³

DISTRITO: ARGOLAS

COMUNIDADES URBANAS

- Argolas
- Paul
- Chácara do Conde
- Cais de Capuaba
- Ilha das Flores
- Vila Batista
- Pedra dos Búzios
- Garrido
- Alecrim *⁴

- Alvorada*⁵
- Cobi de Cima*⁶
- São Torquato *⁷

DISTRITO: SÃO TORQUATO

COMUNIDADES URBANAS

- Alecrim *⁴
- São Torquato *⁷
- Planalto
- Marilândia *³
- Cobilândia *⁸
- Nova América
- Cobi de Baixo
- Alvorada*⁵
- Cobi de Cima*⁶

DISTRITO: JUCU

COMUNIDADES URBANAS

- Barra do Jucu
- Interlagos
- Ponta da Fruta
- Terra Vermelha
- Abaeté

COMUNIDADES RURAIS

- Quintas do Xuri
- Xuri
- Atlântico Dois
- Gramarim
- Jabaeté

- Atlântico Um
- Itaúnas
- Camboapina

OBS: * Comunidades fracionadas por limites distritais.

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.